



FACULDADE DE PINHAIS

**REGULAMENTO
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ
FAPI**

2011

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE PINHAIS - FAPI

Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade de Pinhais – FAPI.

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade de Pinhais, órgão encarregado de coordenar e supervisionar a realização do estágio curricular, extracurricular e outras atividades práticas que devam ser cumpridas pelos alunos do Curso de Direito, de conformidade com a portaria 1.886/94 do MEC, Lei 8.906/94 e Instrução Normativa n. 01/2008 da OAB/PR.

Parágrafo Primeiro – O NPJ tem por finalidade o aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas.

Parágrafo Segundo – O NPJ deverá absorver a estrutura material, funcional e pedagógica da Assistência Judiciária, tudo de modo a assegurar a continuidade de seus serviços, evitando também qualquer interrupção na formação prática que tem sido ministrada aos alunos do curso de Direito.

Art. 2º. O presente Regulamento disciplina as atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito, necessário para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando a ser realizado no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, que constitui o órgão onde deverão ser realizadas as atividades práticas do Curso de Direito. As atividades de estágio realizadas no âmbito do NPJ serão essencialmente práticas, devendo proporcionar aos alunos a participação direta, de forma simulada ou real em situações próprias das variadas rotinas vivenciadas nas diversas profissões jurídicas e com estrita observância das normas procedimentais peculiares aplicáveis a cada tipo de atividade desenvolvida, sempre numa perspectiva crítica

que possa contribuir para o aprimoramento e aperfeiçoamento dessas mesmas rotinas.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito representa importante parte de aplicação do eixo de formação prática do referido curso, objetivando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado do Curso de Direito é componente curricular, podendo contemplar, na modalidade extracurricular, convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados, na Instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ou ainda, em departamento jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à gestão do estágio da IES, para avaliação pertinente.

Art. 5º. As atividades de estágio têm a finalidade de possibilitar a conclusão da formação prática do discente, resguardada a verificação do padrão de qualidade e os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 6º. Compete ao NPJ:

- I - Fomentar as modalidades de estágio do Curso de Graduação em Direito, capacitando o discente para o exercício prático das diversas profissões jurídicas;
- II - Buscar a permanência do serviço de assistência jurídica integral e gratuita à população carente, propiciando aos discentes maior conscientização sobre a função social inerente ao exercício das profissões jurídicas;
- III - Propiciar o devido apoio aos docentes das disciplinas profissionalizantes do curso, para o desenvolvimento das práticas específicas;
- IV - Incentivar a participação de todos os docentes do Curso de Direito para colaborar na realização das atividades típicas do estágio de prática jurídica; e

V - Manifestar-se sobre eventuais alterações ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito envolve:

- I - Professor Coordenador (advogado/procurador);
- II - Professores Orientadores;
- III - Secretária;
- IV - Funcionários;
- V - Monitores bolsistas;
- VI - Estagiários de direito;

Art. 8º. O Coordenador do NPJ será obrigatoriamente um professor integrante do corpo docente do Curso de Direito da FAPI, indicado pela Direção Geral, por período indeterminado.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do NPJ velar pelo fiel cumprimento e promover a efetiva execução de todas as atribuições referidas no art. 10 e cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO NPJ

Art. 10. Compete ao Professor Coordenador do NPJ:

- I - Orientar e acompanhar o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- II - Coordenar o NPJ no que concerne à parte acadêmica e o serviço de atendimento jurídico e à Prática Forense;
- III - Acompanhar, com os demais professores e advogados, as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos acadêmicos do Curso de Direito;

IV - Assinar as correspondências, certidões, declarações, referentes às atividades do Estágio e emitir comunicações internas, inerentes ao necessário desempenho do cargo;

V - Propor modificações no Regulamento do Estágio à Direção Geral da IES;

VI - Deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Estágio;

VII - Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição das atividades e carga horária, atinentes ao Estágio Obrigatório Curricular e Serviço de Assistência Jurídica;

VIII - Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar que envolvem outros cursos da IES;

IX - Autorizar estágio externo de acadêmicos do Curso de Direito, selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, em escritórios de advocacia, Fóruns, Varas do Trabalho, Ministério Público, empresa ou entidade conveniada com a IES;

X - Supervisionar e avaliar as atividades externas de estágio;

XI - Apresentar, anualmente ou semestralmente, à Coordenação de Curso, relatório das atividades inerentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;

XII - Elaborar o orçamento anual do setor, bem como suas eventuais complementações, encaminhando-os ao setor competente;

XIII - Organizar visitas coletivas e oficiais dos discentes às sessões em Tribunais Estaduais, Regionais e/ou Superiores.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11. Considerar-se-á professor-orientador do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito o docente habilitado, devidamente credenciado ou autorizado pela IES para o exercício do magistério nas referidas disciplinas.

Parágrafo único. Compete ao professor orientador de estágio:

- I - Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;
- II - Efetuar controle de freqüência;
- III - Acompanhar os estagiários nas audiências, visitas oficiais aos Fóruns, Tribunais e Órgãos da Administração entre outros, sempre que possível;
- IV - Reavaliar a triagem inicial de carência do pretense cliente;
- V - Elaborar Plano de Trabalho Pedagógico;
- VI - Relatar os resultados do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito;
- VII - Zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico, sob a responsabilidade do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito;
- VIII - Aplicar as atividades da disciplina Prática Forense, inclusive quanto a sua avaliação, quando estiver na responsabilidade da disciplina.

CAPÍTULO V DOS ADVOGADOS

Art. 12. Considera-se advogado do Núcleo de Prática Jurídica o profissional habilitado, devidamente inscrito na OAB, há mais de 05 anos com efetiva atividade profissional, não estando cumprindo pena de suspensão e nem tendo sido condenado criminalmente, devidamente nomeado pela IES, para desempenhar a advocacia e responder técnica e disciplinarmente por todos os processos deste núcleo, competindo-lhe, especialmente:

- I - Advogar nos processos elaborados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- II - Assinar os documentos encaminhados ao juízo, através da atividade dos estagiários, e zelar pela perfeição técnica e qualidade do mesmo;
- III - Participar das audiências e controlar a participação dos alunos;
- IV - Receber e cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- V - Desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função;

VI - Zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico sob a responsabilidade do NPJ;

VII - Responder integralmente pela realização das atividades das disciplinas de Prática Forense desenvolvidas pelos alunos.

CAPÍTULO VI DOS FUNCIONÁRIOS E MONITORES BOLSISTAS

Art. 13. Compete, aos funcionários e monitores bolsistas do Núcleo de Prática Jurídica, a tarefa de auxiliar os docentes e advogados na orientação dos estagiários e no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VII SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 14. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

I - Manter arquivos de correspondência recebida, expedida e os processos ajuizados por 05 (cinco) anos, assim como os processos findos do NPJ.

II - Manter atualizado o cadastro de clientes do NPJ;

III - Controlar as audiências referentes aos processos ajuizados pelo NPJ e respectivos dossiês, mantendo-os em ordem alfabética, lançando-os eletronicamente;

IV - Controlar todo material existente, como também as saídas de livros da biblioteca setORIZADA, requisitar material de expediente e demais atribuições afins;

V - Auxiliar no gerenciamento de todo o controle acadêmico dos alunos matriculados nas disciplinas de Estágio e de Prática Forense, mantendo relação de nomes e endereços de alunos em estágio bem como dos egressos;

VI - Receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos.

CAPÍTULO VIII DOS DISCENTES ESTAGIÁRIOS

Art. 14. Compete aos discentes estagiários:

I - Tratar a todos os integrantes do NPJ tais como professores, Coordenador, Secretária (o), clientes e demais alunos com respeito e cordialidade;

II - Desempenhar suas funções em conformidade com o estabelecido pelo professor-orientador, Coordenação do Núcleo e pelo presente regulamento.

III - Entregar as atividades e os respectivos relatórios nas datas determinadas pelos docentes e/ou pela Coordenação do NPJ;

IV - Praticar demais atos atinentes à função.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 15. São estagiários, do Núcleo de Prática Jurídica, todos os alunos do Curso de Direito matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, tendo as seguintes atribuições:

I - Cumprir os horários de atividades junto ao NPJ;

II - Realizar as pesquisas, petições, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao nível de atividade;

III - Atender aos clientes, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar os processos do NPJ;

IV - Redigir as petições sob orientação do docente orientador;

V - Assinar as petições, juntamente com o professor advogado do NPJ, de todos os processos dos quais participaram ativamente, desde que também inscritos na condição de estagiário da OAB/PR;

VI - Agir de acordo com a ética profissional e zelar pela boa reputação do Núcleo de Prática Jurídica;

VII - Cumprir este Regulamento e as demais determinações referentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e da Prática Forense;

VIII - Acompanhar as audiências integrantes de cada nível de estudo, produzindo os relatórios necessários, bem como acompanhar o procurador nas audiências em que for designado, e/ou para verificação de processos nos Fóruns.

Art. 16. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será desenvolvido através da realização de 4 (QUATRO) disciplinas seqüenciais de 80 (OITENTA) horas aulas.

§ 1º. As atividades relativas à Prática Forense serão supervisionadas pelo Coordenador do Curso e pelo Advogado do Núcleo de Prática Jurídica, que além de fiscalizar cumprimento, deverão socializar os relatórios individuais e responder as dúvidas dos alunos, utilizando preferencialmente o final ou início de cada turno de atividade.

§ 2º. O conteúdo programático constará sempre dos Planos de Aula de cada disciplina, elaborado semestralmente por cada professor e supervisionado pelo Coordenador, respeitada a ementa constante na matriz curricular do curso.

Art. 17. As audiências das disciplinas de Prática Forense poderão ser realizadas a partir do 7º (sétimo) módulo do curso, estando o acadêmico regularmente matriculado na disciplina de Prática Jurídica.

§ 1º. Os relatórios das audiências deverão ser apresentados pelos alunos na secretaria no Núcleo de Prática Jurídica até 15 dias antes do término de cada semestre letivo.

§ 2º. A prova de participação nas audiências e sessões de julgamento será feita mediante documento assinado pela autoridade judiciária, policial ou administrativa responsável pelo ato assistido, admitindo certificação dos professores em casos especiais.

Art. 18. A integralização dos estudos e atividades inerentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito confere ao estagiário a realização de uma carga horária mínima de 400 (QUATROCENTAS) horas, cuja obtenção depende de aprovação nos termos dos programas e planos de trabalho estabelecidos.

Art. 19. É obrigatória a freqüência de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) nas atividades inerentes ao estágio.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Coordenador, poderão ser autorizadas compensações de faltas, requeridas em tempo hábil, em horários compatíveis com o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, mediante certificação da atividade realizada.

Art. 20. O concluinte do estágio receberá, se requerer, uma certidão de conclusão que será assinada pelos Coordenadores do NPJ e do Curso de Direito.

CAPÍTULO X

ATIVIDADES DA PRÁTICA JURÍDICA REAL

Art. 21. O NPJ, por meio da assistência judiciária, tendo em vista a demanda de atendimento à população carente, concentrará, prioritariamente, suas atividades de prática jurídica real, nas seguintes áreas:

- I – Direito Civil;
- II – Direito Processual Civil;
- III – Juizado Especial;
- IV – Soluções extrajudiciais de litígios, como conciliação, negociação e mediação.

Art. 22. As práticas nas áreas referidas no artigo anterior poderão ser desdobradas nas seguintes modalidades:

- I – Atividades típicas da assistência jurídica e prática forense no campo da advocacia;
- II – Visitas orientadas;
- III – Audiências reais e simuladas;
- IV – Júri simulado;
- V – Técnicas de negociação e conciliação;
- VI – Atividades em Juizados Especiais;
- VII – Atividades de Arbitragem e Mediação;

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O NPJ se encarregará de proporcionar aos estagiários, por meio de estudos de casos reais, inclusive com a análise de autos findos, visitas orientadas, seminários e trabalhos de pesquisa e atividades práticas simuladas, a necessária complementação nas práticas processuais e não processuais, inclusive quando referentes às demais matérias constantes do currículo pleno do Curso de Direito, bem como o exercício de outras atividades típicas que fazem parte da rotina das demais profissões jurídicas, além da advocacia privada.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa deverão permear todo o processo de formação prático-profissional, despertando a consciência crítica do aluno para que possa compreender a complexidade e as mutações inerentes à realidade jurídica.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regimento Interno da IES, com as normas fixadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os preceitos constantes neste Regulamento, que vierem a auxiliar a complementação e/ou a viabilização da melhoria das condições de ensino, desde que compatíveis, podem ser aplicadas de imediato aos alunos já matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Direito.

Art. 26. Esse regulamento entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2011 e revogam-se as disposições em contrário.